

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2712/2005 de 31 de Dezembro de 2005

ASSOCIAÇÃO DE VIGILANTES DA NATUREZA DOS AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por nove folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 91 a fls. 92 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-B.

No dia 26 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Nordeste, perante mim, Luís Manuel Raposo de Lima, 2.º ajudante deste Cartório, investido em funções de chefia, por falta do notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Luís Filipe da Cruz Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, residente na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, freguesia e concelho de Madalena.

2.º

David Manuel Duarte Teves, casado, natural da freguesia de Achadinha, concelho de Nordeste, residente na Rua de São João, 141, freguesia de Salga, concelho de Nordeste.

3.º

António Manuel da Costa Melo, casado, natural da freguesia de Furnas, concelho de Povoação, onde reside na Avenida Vítor Manuel Rodrigues, 5.

4.º

António Manuel Bento Furtado, casado, natural da freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, onde reside na Rua Nossa Senhora da Piedade, 6.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade números 9806690, 10259278, 7319465 e 2206012, emitidos em 15 de Abril de 2003, 21 de Novembro de 2000, 13 de Junho de 2001 e 31 de Janeiro de 1996, pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE VIGILANTES DA NATUREZA DOS AÇORES, que terá a sua sede no Edifício Matos Souto, freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, e que se regerá pelos estatutos lavrados em

documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do notariado, cuja leitura foi dispensada por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o referido documento complementar.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade de denominação adoptada, passado em 14 de Setembro, findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

A associação tem o NIPC 512088624, provisório e tem o código de actividade n.º 91120.

Foi liquidada neste acto a importância de vinte e cinco euros a título de imposto de selo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Luís Filipe da Cruz Correia – David Manuel Duarte Teves – António Manuel da Costa Melo – António Manuel Bento Furtado. – O 2.º Ajudante, Luís Manuel Raposo de Lima.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Constituição, natureza, denominação e regime

É constituída na forma desta escritura, uma associação sem fins lucrativos denominada, ASSOCIAÇÃO DE VIGILANTES DA NATUREZA DOS AÇORES, abreviadamente designada por AVNA, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e regulamentos internos.

Artigo 2.º

Duração e sede

1 - A AVNA, de duração indeterminada, tem a sua sede no Edifício Matos Souto, freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, podendo o conselho directivo transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3.º

1 - A AVNA tem como objectivo a promoção técnico-profissional e cultural dos associados, sensibilização da população em geral para questões cívicas e de ambiente.

2 - Com vista à realização do seu objecto a AVNA, pode:

- a) Prestar toda a assistência aos associados no âmbito da defesa dos seus direitos e legítimos interesses, conforme for regulamentado;
- b) Prestar apoio técnico, logístico ou burocrático a associados de associações congéneres estrangeiras de visita a Portugal;
- c) Estabelecer todas as relações úteis de cooperação, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Promover o intercâmbio técnico-profissional com associações congéneres de outros países;
- e) Fomentar a realização ou participação, no âmbito dos seus fins sociais, de cursos, colóquios, seminários, conferências e estágios bem como patrocinar a edição de publicações periódicas ou não;
- f) Colaborar e/ou filiar-se noutros organismos afins nacionais e internacionais;
- g) Solicitar do estado ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, subsídios para iniciativas que se incluam no âmbito dos fins associativos;
- h) Instalar departamentos destinados a trabalhos de recolha de elementos e dados científicos ou de investigação e experiências e trabalhos no campo da conservação da natureza e da educação ambiental bem como organizar o arquivo histórico do corpo de guardas e vigilantes;
- i) Adoptar providências convenientes para melhoria das condições de vida e de trabalho dos associados e maior operacionalidade da associação;
- j) Criar delegações locais;
- k) Elaborar estudos, divulgar trabalhos realizados e editar publicações próprias;
- l) Tomar quaisquer outras iniciativas relacionadas com os seus fins.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Número e categoria dos associados

1 - Os associados, em número ilimitado, têm as seguintes categorias:

Efectivos, honorários, beneméritos, auxiliares e correspondentes.

2 - Podem ser candidatos a associados efectivos, todos os indivíduos que exerçam ou tenham exercido as funções de guarda ou vigilante da natureza, ou ainda que tenham obtido aproveitamento nos cursos de guarda ou vigilante da natureza.

3 - Poderão ser associados honorários da associação, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à associação.

4 - Poderão ser designados associados beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou hajam assumido o compromisso de pagar uma quota especial de montante a ser fixado anualmente pelo conselho directivo.

5 - Poderão ser designados associados auxiliares, as pessoas singulares que participem em actividades organizadas pela AVNA.

6 - Os vigilantes da natureza ou equiparados de nacionalidade portuguesa ou não que residam fora de Portugal e estejam interessados em estabelecer relações com a associação, poderão ser admitidos como associados correspondentes.

7 - Os outorgantes da presente escritura, fundadores da associação, são, com dispensa de quaisquer formalidades havidos, para todos os efeitos como associados efectivos.

8 - A posição de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 5.º

Admissão de associados

A admissão como associado efectivo ou auxiliar, será feita sob proposta de dois associados efectivos, por deliberação do conselho directivo que para o efeito, poderá solicitar do candidato os documentos e informações que julgue necessários.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1 - São direitos do associado efectivo:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas intervir propor e votar;
- b) Ser votado e eleito para os cargos sociais;
- c) Deduzir perante a assembleia geral, reclamação dos actos e decisões da direcção, lesivos dos seus direitos e legítimos interesses;
- d) Propor a admissão de novos associados efectivos;

e) Examinar a escrituração e os documentos relativos à actividade social;

f) Frequentar as instalações da associação, utilizar os seus serviços e usufruir dos seus benefícios;

g) Os direitos referidos nas alíneas e) e f) serão exercidos de harmonia com o que estiver regulado;

2 - São direitos do associado auxiliar:

a) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas intervir a título consultivo, quando solicitado;

b) Examinar a escrituração e os documentos relativos à actividade social;

c) Frequentar as instalações da associação, utilizar os seus serviços e usufruir dos seus benefícios;

d) Os direitos referidos nas alíneas b) e c) serão exercidos de harmonia com o que estiver regulado.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Contribuírem para a realização dos objectivos da AVNA, cumprindo os preceitos destes estatutos, os regulamentos complementares, bem com as decisões dos órgãos sociais;

b) Contribuírem para a manutenção da associação pagando a jóia de entrada e pontualmente as quotas fixadas;

c) Contribuírem para a manutenção, o progresso e prestígio da associação e para a dignificação das funções de guarda ou vigilante;

d) Aceitem, e desempenhem com zelo, diligência e honestidade qualquer cargo social e participem activamente nos trabalhos das assembleias gerais;

e) Apoiem as actividades da associação, colaborem nelas e sugerirem à direcção todas as acções que possam interessar à realização dos fins associativos;

f) Absterem-se de todos os actos que causem ou possam vir a causar prejuízo moral ou material à associações.

Artigo 8.º

Suspensão, exclusão e exoneração de associados

1 - Podem ser suspensos do exercício dos direitos associados, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o pagamento das quotas sociais.

2 - Podem ser excluídos os associados que:

- a) Estiverem suspensos nos termos do número anterior por mais de seis meses;
- b) Forem condenados definitivamente por qualquer crime infamante ou pena disciplinar de despedimento por justa causa;
- c) Puserem em risco ou afectarem gravemente, com dolo ou culpa grave, os interesses material ou morais da associação;
- d) Recusarem injustificadamente, ou abandonarem o cargo social para que houverem sido designados.

3 - A declaração de exclusão compete ao conselho directivo com recurso para a assembleia geral nos casos das alíneas c) e d).

4 - O recurso será deduzido no prazo de quinze dias perante o conselho directivo, terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de três meses, em reunião de assembleia geral a ser convocada extraordinariamente pelo conselho directivo, se tanto for necessário.

5 - O associado definitivamente excluído não pode reclamar a restituição das quotas ou outras importâncias que por esse título haja pago, perde o direito ao património social e é responsável por todas as prestações devidas à associação até à data da sua exclusão.

6 - Os associados têm o direito de, em qualquer altura, se exonerarem da associação, devendo para o efeito comunicar a sua pretensão, ao conselho directivo por carta registada.

A exoneração tornar-se-á efectiva, para todos os efeitos, a partir do primeiro dia do mês seguinte à recepção da carta.

7 - E aplicável aos associados que se exonerarem o disposto no n.º 5 deste artigo.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 9.º

1 - A assembleia geral construída por todos os associados efectivos, no pleno exercício dos seus direitos, é o órgão deliberativo da associação e as suas deliberações quando não contrárias à lei e aos estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

2 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária nos sessenta dias seguintes ao fim de cada ano social, para discutir e votar o balanço de contas e parecer do conselho fiscal relativo ao ano findo e aprovar o relatório do conselho directivo e programa de actividades.

3 - A assembleia geral, reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação for solicitada pelo presidente da mesa, pelo conselho directivo, conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos 35% dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

4 - A convocação da assembleia geral, será feita por aviso postal convocatório assinado pelo presidente da mesa e enviado a cada um dos associados com antecedência mínima de dez dias.

5 - O aviso convocatório indicará o dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos devendo também desde logo, ser nele feita a convocação para meia hora depois, caso da assembleia não poder realizar-se em 1.^a convocação por falta de quorum necessário.

6 - A assembleia ficará regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em 1.^a convocação desde que estejam presentes, pelo menos metade dos associados efectivos, em 2.^a convocação poderá deliberar com a presença de qualquer número de associados presentes, desde que o aviso convocatório assim o determine.

7 - As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados nos termos do n.º 3 não se realizarão sem a presença de pelo menos, 80% dos requerentes pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem dos nomes, constantes do requerimento a qual será repetida meia hora depois, em relação aos requerentes não presentes.

8 - Se a reunião se não efectuar por não estar presente a percentagem referida no número anterior os requerentes faltosos perdem o direito de convocar nova reunião de assembleia geral com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorrido o prazo de seis meses sobre a data da reunião que não pode ser efectuada.

9 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

10 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 10.º

Atribuições

Compete à Assembleia-geral:

- a) Discutir e votar o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo;

- b) -Apreciar o relatório da Direcção sobre a execução do programa do ano precedente e aprovar o programa das actividades da Associação para o ano em curso;

- e) Eleger conforme se dispõe nestes estatutos, os membros da mesa da Assembleia-geral do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- d) Decidir de quaisquer recursos interpostos pelos associados; _____
- e) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e a dissolução da AVNA em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim;
- f) Fixar o montante da jóia e das quotas dos associados; _____
- g) Admitir sob proposta do Conselho Directivo, os associados honorários; _____
- h) Criar e extinguir delegações regionais; _____
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias, de outros órgãos sociais. _____

ARTIGO 110

Mesa da Assembleia

1 — A mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários, todos eles eleitos pela Assembleia, de entre os associados efectivos, por cinco anos e reelegíveis.
_____ 2 — Ao Presidente compete convocar a Assembleia-geral, presidir e dirigir os respectivos trabalhos; aos secretários incumbe assegurar o expediente e redigir as actas, que serão assinadas por eles e pelo Presidente. _____

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice- presidente, e os Secretários pelos seus suplentes. _____ — ARTIGO 120

Deliberações

1 — A sessão da Assembleia-geral será aberta pelo Presidente da mesa a quem incumbe assegurar a ordem dos trabalhos e anunciar os resultados das votações.

2 — As deliberações da Assembleia-geral, salvo quando a lei dos Estatutos dispuserem de outro modo, exigem maioria absoluta de votos dos associados presentes.

_____ 3 - O associado pode votar por intermédio de outro associado habilitado para o efeito, mediante simples carta com a assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da mesa e entregue antes do início dos trabalhos da reunião.

4 — Cada associado pode representar, na Assembleia-geral, não mais do que cinco associados.

_____ 5 — E expressa e rigorosamente vedado, nas Assembleias-gerais, apresentar, admitir ou discutir proposta sobre assuntos estranhos à respectiva ordem de trabalhos. _____

CAPITULO IV

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 13º

Composição

1 — O conselho Directivo compõe-se de seis membros eleitos, por cinco anos reelegíveis, de entre os associados efectivos que tenham o curso de vigilante da natureza.

_____ 2 — O Conselho Directivo designará de entre os seus membros, os que devem exercer as funções de Presidente, Vice — Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal. _____

ARTIGO 14º

Competência

1 — Compete ao Conselho Directivo estimular a actividade da Associação e exercer a respectiva gestão, tomando para o efeito todas as deliberações conducentes à plena realização dos fins associativos, sendo-lhe atribuídos para tanto amplos poderes de representação e administração ordinária e extraordinária.

2 — Compete especialmente ao Conselho Directivo: _____

a) Representar a associação em juízo e fora dele; _____

b) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral, validamente tomadas;

c) Fazer executar o programa anual das actividades e os acordos de colaboração estabelecidos com outras entidades públicas ou privadas;

d) Estruturar e regulamentar os serviços e departamentos da Associação;

e) Fixar o regime, condições e limites da assistência a ser prestada aos associados;

f) Criar, quando conveniente, órgãos permanentes ou não, de consulta e informação com vista ao apoio aos diversos sectores das actividades da Associação e estabelecer as normas do seu funcionamento e o quadro do seu pessoal; _____

g) Definir selectivamente, de entre os fins da Associação, aqueles que, em cada tempo e lugar, devem ser prioritariamente realizados;

h) Organizar cursos, colóquios, conferências, visitas ou qualquer outro

tipo de reuniões e contactos, adequados e eficazes, com vista à

dinamização da actividade associativa e promoção sócio -

profissional dos associados; _____

i) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, definir a sua carreira profissional e fixar as respectivas remunerações, tudo de harmonia com a lei; _____

j) Deliberar em definitivo, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, quanto à aceitação de atribuições patrimoniais feitas à Associação pelos seus associados ou terceiros; _____

k) Alienar ou onerar bens móveis ou bens imóveis da Associação, mas neste último caso, só com prévio consentimento da Assembleia- geral;

1) Exercer as demais atribuições que lhe sejam omitidas na lei ou nestes Estatutos;

3 — Cabe ao secretário executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar o serviço da Associação. _____

ARTIGO 150

Representação

1 — A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Directivo e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice — Presidente.

2 — Para obrigar a Associação, é necessária e suficiente a assinatura do Presidente, Vice — Presidente ou Secretário do Conselho Directivo, qualquer delas acompanhada pela de um outro membro do Conselho Directivo.

3 — Para os assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Directivo. _____ 4 — O Conselho Directivo pode delegar no seu Presidente, Vice — Presidente, no Secretário ou no Tesoureiro os poderes necessários ao exercício de determinados actos de sua competência, nomeadamente a movimentos de dinheiros, assinaturas de cheques e a celebração de contratos.

5 — O Conselho Directivo poderá, para prática de actos específicos, constituir mandatários associados ou não habilitando-os para o efeito com a necessária procuração. _____

ARTIGO 160

Reuniões e Deliberações

1 — O Conselho Directivo reunirá, ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue necessário ou o solicitem, pelo menos dois dos seus membros. _____

2 — As reuniões só poderão ter lugar desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho, que não podem abster-se de votar. 3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, além do seu voto próprio, direito ao voto de desempate.

_____ 4 — De cada reunião será lavrada acta em livro próprio, com a indicação dos membros presentes, relato sumário da discussão, concreta indicação das liberações tomadas e expressa menção dos votos discordantes, se os houver. _____

ARTIGO 170

Responsabilidade

1 — Os membros do Conselho Directivo respondem solidariamente para com a Associação, pelos prejuízos emergentes dos actos em que tenham intervindo e das deliberações que tenham aprovado, quando contrários à Lei aos Estatutos ou regulamentos internos. _____

2 — Ficam isentos de responsabilidade os membros que tenham exarado na acta o seu voto em contrário às deliberações tomadas, quando a responsabilidade delas resulte. _____

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 180

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três vogais efectivos, eleitos pela Assembleia-geral, de entre os associados efectivos, por um período de cinco anos e reelegíveis. _____ Os vogais escolhem entre si o respectivo Presidente. _____

ARTIGO 190

Competência

1 — Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Examinar a escrita da Associação e verificar os balancetes de receita e de despesa, pelo menos uma vez em cada trimestre; _____

b) Elaborar o parecer sobre o balanço e contas de cada exercício; _____

c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Associação;

d) Participar das reuniões do Conselho Directivo sempre que o julgue conveniente, ou seja para o efeito solicitado; _____

2 O conselho Fiscal pode ser encarregado pelo Conselho Directivo da elaboração de estudos ou pareceres tendentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Associação. _____

3 — O conselho Fiscal pode em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia-geral. _____

ARTIGO 200

Reuniões e Deliberações

1 — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Directivo.

2 — Relativamente às deliberações do Conselho Fiscal, aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos números dois, três e quatro do Artigo dezasseis destes estatutos.

CAPITULO VI

PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 21

Receitas

Constituem receitas da Associação: _____

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados; _____
- b) Os valores ou fundos que por qualquer modo, admitido por lei, lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios; _____
- d) A receita de publicações, cursos, estágios e outras iniciativas levadas a efeito pela Associação;

e) O pagamento de serviços prestados pela Associação no âmbito das suas actividades;

f) O produto dos empréstimos autorizados pela Assembleia-geral; _____

ARTIGO 220

Despesas

As despesas da Associação são as necessárias para a cabal realização do seu objectivo. _____

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 230

Ano Social

1 — O ano Social coincide com o ano civil pelo que se inicia em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano. _____

2 — O balanço e contas serão encerradas no fim de cada ano social e publicados no mês seguinte àquele em que foram aprovados. _____ ARTIGO 240

Gratuidade

O exercício dos cargos sociais é gratuito. _____ ARTIGO 25°

Substituições

Sempre que no Conselho Directivo ou Conselho Fiscal ocorra falta ou impedimento de qualquer dos membros, assumirá as suas funções o respectivo substituto estatutário, se houver, em caso negativo por deliberação conjunta daqueles órgãos será designado um substituto que exercerá as funções até ao termo do mandato em curso, se de outro modo tiver sido decidido.

CAPÍTULO VIII°

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26°

Comissão Instaladora

1 Até a data da posse dos membros dos órgãos sociais será constituída uma comissão instaladora designada, de entre eles, por todos os associados fundadores, com o objectivo de proceder às acções preliminares tendentes a dotar a Associação das condições necessárias para o início do seu funcionamento, e a promover a eleição e entrada em actividade dos órgãos sociais. _____

2- São associados fundadores as pessoas que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que comparecerem à primeira reunião da Assembleia-geral e consequentemente forem identificados na respectiva acta.

3 — A comissão Instaladora exercerá as competências que pelos presentes estatutos são atribuídas à Direcção, obrigando-se pela assinatura conjunta

seu Presidente e de um dos seus membros. _____